

Notificação 488/2021- PVP AF - Guarulhos (14/08/2021)

IDENTIFICAÇÃO:

Razão social: **Ethiopian**

CNPJ: **18.002.679/0001-13**

Atividade: **Transporte Aéreo**

Endereço: **Aeroporto Internacional de São Paulo “André Franco Montoro”**

Cidade: **Guarulhos**

Estado: **São Paulo**

CEP: **07190-971**

Fone: **(11) 2445-4168**

Pelo presente, fica notificado o responsável legal da empresa supracitada para proceder **imediatamente**, na obrigação de cumprir face ao que dispõe o Artigo 7º, §7º da Portaria Interministerial Nº 655 de 23/06/2021, o cumprimento da Decisão Judicial da 2ª Vara Federal de Guarulhos (**Ação Civil Pública (65) Nº 5006631-88.2021.4.03.6119**) de 13/08/2021. Anexo Ofício 46/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA.

A inobservância do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas no Artigo 10º da Lei nº 6437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis.


Neusa Fussa de Ishikawa
Matrícula 602762

Nome e Assinatura da Testemunha
CPF


João Lopes David
Matrícula 605500

Nome e Assinatura da Testemunha
CPF:

Nome e assinatura do Responsável ou
Nome e assinatura do Representante Legal

Documento de Identificação CPF:

Recebi a 1ª Via da Notificação em: ___/08/2021, às ___:___ h.

Quinta Diretoria
Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205.050
Telefone: 0800 642 9782 - www.anvisa.gov.br

Ofício nº 46/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Assunto: Impedimento de embarque de viajantes (**processos n.5006631-88.2021.4.03.6119**)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.921429/2021-16.

Senhores,

1. Em razão da decisão judicial exarada no bojo do processo 5006631-88.2021.4.03.6119, informamos que estão sendo adotadas providências no sentido de cumprir a decisão, que determinou que a Anvisa, *in verbis*:

"comunique às companhias aéreas o nome e a qualificação dos viajantes, inclusive dos assintomáticos, enquadrados no art. 7º, §7º da Portaria Interministerial nº 655/2021 dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, no prazo até o momento do desembarque do viajante em território nacional, devendo tal comunicação ser realizada pelo meio mais célere e eficaz possível, observados o necessário sigilo e o adequado tratamento dos dados fornecidos".

2. A decisão foi no sentido de que a medida de quarentena imposta a esses viajantes pela Portaria Interministerial 655, de 2021, seja cumprida no local do desembarque do voo internacional. Portanto, de acordo com a decisão, as empresas aéreas devem impedir que o viajante embarque em novo voo com destino a outra localidade.

3. Portanto, ficam todas as empresas aéreas notificadas a fornecer a lista de todos os passageiros e suas qualificações, que sejam procedentes dos seguintes países: Reino Unido, Irlanda do Norte, África do Sul e Índia. Cabe ressaltar que a lista deve conter dados que permitam a identificar corretamente o passageiro, tais como o nome, a nacionalidade e o documento de identificação.

4. A lista deve ser enviada para os e-mails covig@anvisa.gov.br, gppaf@anvisa.gov.br, crpaf@anvisa.gov.br e pa.guarulhos.sp@anvisa.gov.br em até 2 horas antes da chegada do voo no Brasil. Este comunicado deve ser encaminhado com cópia às empresas aéreas que operam voos nacionais, de forma que a medida determinada judicialmente seja mais efetiva.

5. Por fim, informamos que o descumprimento do envio dos dados dos viajantes, nos termos desse ofício, ou a permissão de embarque de viajantes que constarem na lista, configura descumprimento dos artigos 12 e 25 da RDC 21, de 2008, ficando sujeito o infrator às sanções sanitárias previstas na Lei 6437, de 1977.

Anexos: I - Decisão Judicial em caráter liminar (SEI nº 1563662)

Atenciosamente,